



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral



PROJETO DE LEI Nº 97-E/2022.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS Nºs 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001...” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL é composto de 12 (doze) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante indicado pelo Prefeito;**
- b) 01 (um) representante professor da rede pública municipal de ensino;**
- c) 01 (um) representante diretor de escola da rede pública municipal de ensino;**
- d) 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos da rede pública municipal de ensino;**
- e) 01 (um) representante do serviço de inspeção escolar do Município;**
- f) 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.**

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante das entidades sindicais dos trabalhadores na educação pública municipal;**
- b) 01 (um) representante das entidades de educação privadas;**
- c) 01 (um) representante de movimento social, de diversidade ou de inclusão;**
- d) 01 (um) representante dos pais/mães/responsáveis por alunos regularmente matriculados;**
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- f) 01 (um) representante de instituições de ensino superior que ofereçam cursos de licenciatura e/ou pedagogia.**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral



§1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL deverão ser nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§2º - Os membros de que tratam as alíneas *b, c, d e e* do §1º deste artigo e alíneas *a, b, c, d, e e f* do §2º deste artigo, serão indicados pelas respectivas categorias, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.

§3º - A indicação de que trata o “caput” deste artigo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos próximos conselheiros.

§4º - Os conselheiros de que trata o “caput” deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, como pré-requisito para processo eletivo, bem como, para permanência como conselheiro.

§5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL:

- I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II – pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- III – pais de alunos que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 06 de setembro de 2022.

Ofício nº: 325/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei _____-E/2022.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS Nºs 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001...” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes

Procurador Municipal

Moacir Júnior Rezende Pereira

Chefe de Seção

Exmº Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral



Conselheiro Lafaiete, 05 de setembro de 2022.

Exmº Sr.

OSWALDO ALVES BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____**
-E /2022

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009 que “Institui o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, revoga as leis nºs 2.502, de 09 de outubro de 1984 e 4.419, de 16 de agosto de 2001 e dá outras providências”.

O conteúdo do presente projeto de lei tem como objeto adequação na legislação que instituiu o Conselho Municipal de Educação no município, proposta através de recomendação administrativa expedida pelo Ministério Público, a qual dispõe sobre a necessidade de composição paritária, ou seja, igualdade quantitativa na representatividade entre governo e organizações não governamentais, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.114/2009.

Assim, de modo a aprimorar a legislação pertinente e preservar o caráter democrático e participativo do Conselho Municipal de Educação, propõe-se o presente projeto de lei.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal